

DECISÕES DA 5ª CÂMARA ESPECIAL

Sessão de 17-8-2001
PROCESSOS JULGADOS:
 DRT-03-2995/1999 - (G-036-B) - B. C. Lorena Guimaraes Me. Relator: Fatima Pacheco Haidar - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.
 DRT-06-2067/1994 - (L-044-E) - Edivaldo Leonelo. Relator: Julio Cesar Da Silva Moreira - Recurso Ordinário. Provi-do. Decisão não unânime.
 DRT-05-172/1996 - (T-091-I) - Cia Ind E Agricola Santa Terezinha. Relator: Duclerc Dias Conrado - Recurso Ordiná-rio. Provi-do. Decisão unânime.
Sessão de 22-8-2001
PROCESSOS JULGADOS:
 DRTC-III-13869/1997 - (C-19M-) - Mica Roll Ind E Cim Lt. Relator: Duclerc Dias Conrado - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.

DECISÕES DA 6ª CÂMARA ESPECIAL

Sessão de 17-8-2001
PROCESSOS JULGADOS:
 DRT-08-879/2000 - (E-026-T) - Tron Indl Refrigeração E Eletronica Lt. Relator: Nelson Aparecido Sanchez Serrano - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.
 DRT-05-10467/1992 - (V-095-A) - Amerivel Veiculos Sa. Relator: Rita De Cassia Aparecida Garcia Gomes Pinto - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.
Sessão de 22-8-2001
PROCESSOS JULGADOS:
 DRT-10-2693/1995 - (P-065-B) - Bruno Luiz Leonardi Panorama. Relator: Rita De Cassia Aparecida Garcia Gomes Pinto - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.
 DRT-06-1319/1999 - (R-075-T) - Terezinha De Fatima Andrade Ribeiro. Relator: Maria Teresa Bijos Faidiga - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.
 DRTC-III-398/1995 - (R-074-T) - Tva Brasil Radioenlaces Lt. Relator: Rita De Cassia Aparecida Garcia Gomes Pinto - Recurso Ordinário. Provi-do parcialmente. Decisão unânime.

DECISÕES DA 7ª CÂMARA ESPECIAL

Sessão de 17-8-2001
PROCESSOS JULGADOS:
 DRTC-I-5478/1998 - (A-001-C) - Coml Conde De Pneus E Acessorios Lt. Relator: Carlos Alberto Ergas - Recurso Ordí-nário. Negado provimento. Decisão unânime.
 DRT-08-2987/1996 - (C-017-C) - Cargill Citrus Lt. Relator: Marcelo Alves - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão não unânime.
 DRTC-III-10821/1997 - (E-026-D) - D'Angelo Com Imp E Exportacao Lt. Relator: Maria Cristina Diniz Machado - Recurso Ordinário. Provi-do parcialmente. Decisão unânime.
 DRT-05-478/2000 - (F-031-L) - Laticinios Friolatica Ltda. Relator: Marcelo Alves - Recurso Ordinário. Negado provi-mento. Decisão unânime.
 DRT-12-2673/1996 - (O-063-E) - Elevadores Otis Lt. Rela-tor: Maria Cristina Diniz Machado - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.
 DRTC-I-10257/1997 - (R-074-K) - Korea Textil Ind Com Repres Lt. Relator: Fabio Ozi - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.
 DRT-11-1608/1996 - (T-092-C) - Cohbor Com E Trans-portes Lt(Recorrida). Relator: Carlos Alberto Ergas - Pedido de Reconsideração. Negado provimento. Decisão não unânime.
Sessão de 22-8-2001
PROCESSOS JULGADOS:
 DRTC-III-10696/1998 - (D-025-M) - Mr Plaza Doceira Ltda. Relator: Marcelo Alves - Recurso Ordinário. Provi-do parcialmente. Decisão unânime.
 DRTC-I-10190/1997 - (E-026-I) - Inds Matarazzo De Embalagens Lt. Relator: Fabio Ozi - Recurso Ordinário. Pro-vido parcialmente. Decisão não unânime.
 DRT-12-2148/1996 - (I-039-A) - Arasanz Equipamentos Inds Lt. Relator: Maria Cristina Diniz Machado - Recurso Ordinário. Provi-do. Decisão unânime.
 DRT-12-101/1994 - (I-039-B) - Boehme Do Brasil Indl Lt. Relator: Maria Cristina Diniz Machado - Recurso Ordinário. Anulada(s) decisão(ões) anterior(es). Decisão unânime.
 DRTC-I-8275/1998 - (K-042-P) - Paes E Doces Monte Kely Ltda. Relator: Fabio Ozi - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.
 DRTC-III-16337/1996 - (S-089-P) - Panific Granja Julieta Zona Sul Lt. Relator: Marcelo Alves - Recurso Ordinário. Provi-do parcialmente. Decisão unânime.

DECISÕES DA 8ª CÂMARA ESPECIAL

Sessão de 17-8-2001
PROCESSOS JULGADOS:
 DRT-01-13729/1994 - (V-095-R) - Regino Imp Exp E Com De Veiculos Lt. Relator: Joao Carlos Pietropaolo - Recurso Ordinário. Provi-do. Decisão unânime.
Sessão de 22-8-2001
PROCESSOS JULGADOS:
 DRT-05-10152/1994 - (B-009-J) - Joel Bertie & Cia Lt. Relator: Fernanda Fagundes Dahruj - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.
 DRT-08-2446/1999 - (E-026-M) - Maxitek - Ind E Com. De Apar. Eletrodom.. Relator: Raimundo Da Silva Costa - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.
 DRT-03-2053/1998 - (P-066-V) - Veicenter Auto Pecas Lt(Recorrida). Relator: Fernanda Fagundes Dahruj - Pedido de Reconsideração. Provi-do. Decisão unânime.

DECISÕES DA 9ª CÂMARA ESPECIAL

Sessão de 22-8-2001
PROCESSOS JULGADOS:
 DRT-05-5101/1996 - (A-003-L) - Lojas Americanas Sa. Relator: Ana Maria Moliterno Pena - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.
 DRTC-III-809/1997 - (C-019-C) - Swop Confeccoes Ltda. Relator: Ana Maria Moliterno Pena - Recurso Ordinário. Não conhecido. Decisão unânime.

DECISÕES DA 10ª CÂMARA ESPECIAL

Sessão de 17-8-2001
PROCESSOS JULGADOS:
 DRT-10-168/1996 - (A-005-A) - Associacao Prudentina Esportes Atleticos. Relator: Luciano Garcia Miguel - Recu-so Ordinário. Provi-do parcialmente. Decisão unânime.
 DRT-14-3471/1998 - (D-025-T) - Truck Com Distribuidora Lt. Relator: Eduardo Silva Oliveira - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.
 DRT-06-3813/1999 - (P-070-B) - Ind De Bebidas Pirassununga Lt(Recorrente). Relator: Luciano Garcia Miguel - Pedido de Reconsideração. Recurso não existe = RC Deci-são unânime.

Sessão de 22-8-2001
PROCESSOS JULGADOS:
 DRT-10-10/1997 - (C-019-C) - Corbetta Sa Ind E Com(Recorrente). Relator: Luciano Garcia Miguel - Pedido de Reconsideração. Negado provimento. Decisão unânime.
 DRTC-III-16481/1996 - (C-019-A) - Automax Sist E Ins-trumentos De Controle. Relator: Mair De Toledo Gloria - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.

DECISÕES DAS CÂMARAS REUNIDAS

Sessão de 7-2-2000
PROCESSO JULGADO:
 DRT-05-6458/1989 - (E-026-B) - Beta Beneficiamento De Estopas Lt.(Recorrente)-Relator: Antonio Carlos de Moura Campos - Pedido de Revisão. Negado provimento. Decisão unânime.
 (Replicado por ter saído com incorreção)
Sessão de 14-2-2002
PROCESSO JULGADO:
 DRT-01-3207/1993 - (L-044-J) - Jose Eduardo De Assis Lefevre(Recorrente). Relator: Raphael Zulli Neto - Pedido de Revisão. Negado provimento. Decisão unânime.
 (Replicado por ter saído com incorreção).

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL - I

Despachos do Delegado Regional Tributário, de 1º-3-2002
Deferindo, nos termos do artigo 9º, inc. V da Lei 6.606/89, os pedidos de isenção de IPVA (táxi), formulados pelos interessados abaixo relacionados:

Processo	Interessado	Placa	SF nº/2001
9107247	Adilson Bento Franco	CYR-3673	28.11.2001
9104401	Antonio Cirilo de Almeida	CYR-461926	11.2001
7542	Felipe José da Silva	CYR-4607	26.11.2001
9105190	Isaías Passarello	CYR-4615	26.11.2001
9104901	Isidoro Ribeiro	CYR-4655	04.12.2001
9095428	Joelino Alves dos Santos	BVA-6791	31.10.2001
9104434	Jonas Almeida Souza	cyr-4122	30.11.2001
9095870	José Alves da Silva	CYR-5563	31.10.2001
9104441	José Bezerra da Silva	CYR-4133	29.11.2001
9100384	José Braga Neres Filho	CYR-345211.	10.2001
9088518	José Leoziro de Farias	CYR-1921	03.10.2001
9104446	José Ponce Ferreira	CYR-4134	29.11.2001
9103345	José Virgolino dos Santos	CYR-3578	29.11.2001
9104151	Leonildo Valencio Guerreiro	CYR-4578	29.11.2001
9103977	Narciso Abilio Rodrigues	FJC-0154	28.11.2001
6319	Nair de Rosso	CYR-4121	26.11.2001
3926	Niel Bergamasco Alves	CYR-412907.	11.2001
9109415	Paulo Tadashi Tavaraya	CYR-4527	12.12.2001
9103357	Sebastião Martins do Valle	CYR-3583	30.11.2001
9104062	Sergio Giudice	CYR-1707	27.11.2001

IMPROCEDENTE
 2711 Sanma Empreendimentos Ltda.
 DRTC-I/98
INSUBSISTENTE
 9935 Confeccões Tutti Per Tutti Ind. e Com. Ltda.
 (Publicado novamente por ter saído com incorreções)
 Infração à Legislação do ICMS. Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os autuados paga-rem, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legisla-ção vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas no mesmo prazo. Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 30 ou 50% de desconto, desde que o imposto devido seja integralmente recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no P.F.C.-Posto Fiscal da Capital onde o Con-tribuinte estiver jurisdicionado, local em que o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.
 Parcialmente Procedente
 Processo - Interessado
 SF-04.0254455/99 - Brisa Nova Pães E Doces Ltda. IE 113.823.465.113
 AIIM Nº 146123/125 e 148676/A Imposto-R\$ 66.054,01 Multa R\$ 144.070,00

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE BAURU

Notificação
 Interessado: CENTER CARNES E ROTIS JAÚ BIFE CHIC LTDA - Inscrição Estadual: 401.082.306.114 - Localidade: JAU (SP) - Assunto: AIIM (Eletrônico) nº 80679080 , de 29/03/1999.
 “Nos termos do artigo 602, inciso “V”, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 33.118/91, fica o contribuinte CENTER CARNES E ROTIS JAÚ BIFE CHIC LTDA, Inscrição Estadual 401.082.306.114, 55.777.171/0001-13, do município de Jau/SP., NOTIFICADO que a Equipe de Julgamento da DRT/7 - Bauru, apreciando o Processo SF 078-9014639/2001, referente ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº. 80679080, de 29/03/99, proferiu o seguinte despa-cho:

Pelo exposto e de tudo mais que dos autos consta, jul-gamos PROCEDENTE o AIIM em questão, por infração aos artigos 226 e 227 do RICMS (aprovado pelo Decreto nº. 33.118/91) e RATIFICAMOS a multa de R\$2.553,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três), aplicada nos termos do arti-go 592, inciso VII, alínea “a” do RICMS. (aprovado pelo Decreto nº 33.118/91)

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Despacho do Delegado Regional Tributário, de 1º-3-2002
Tornando sem efeito as publicações realizadas nos D.Os de 1-6-2001 e 5-12-2001 relativas ao:

Processo	Nome	Placa	Desde
083-9039307/01	Reynaldo Gonçalves De Moura	BOP-4657	01/02/02

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA

Notificações
 Fica o contribuinte abaixo relacionado, autuado por infração ao Regulamento do ICMS, notificado da decisão da Equipe de Julgamento, cujo resumo encontra-se trans-crito a seguir. Dentro de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, deverá tomar uma das seguin-tes providências: Pagar o débito relativo à multa, com des-conto de 50%, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato, nos termos do inci-so II e parágrafos 1º e 2º do artigo 564 do Decreto 45.490/2000; requerer o parcelamento do débito, de acordo com a legislação em vigor; recorrer ao Tribunal de Impos-tos e Taxas. O débito fixado na decisão abaixo está sujeito a juros de mora e a atualização monetária, previstos nos artigos 565 e 566 do mesmo Decreto. Vencido o prazo indi-

cado, sem a adoção de quaisquer das providências mencio-nadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, sendo encami-nhado para cobrança executiva, com os gravames daí decorrentes.

Contribuinte - Localidade - Processo - AIIM - Série - Ins-crição
 Transportadora e Auto Posto Cruz Ltda.- Taquariva/SP - 075-9026286/2000- 2.083.338-6- 763.000.635.117
 Resumo da Decisão: Julgado procedente o auto lavra-do e, posteriormente retificado, por infringência, no item 1, ao artigo 245-A, inciso I e no item 2, ao artigo 205, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 33.118/91 e mantida a multa no valor de R\$ 34.916,00, sem prejuízo do imposto no valor de R\$ 12.319,34.

Ficam os contribuintes abaixo relacionados, autuados por infração ao Regulamento do ICMS, notificados das decisões da Equipe de Julgamento, cujos resumos encon-tram-se transcritos a seguir. Dentro de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, deverão tomar uma das seguintes providências: Pagar o débito relativo à multa, com desconto de 35%, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato, nos termos do inciso II e parágrafos 1º e 2º do artigo 629 do Decreto 33.118/1991; requerer o parcelamento do débito, de acordo com a legislação em vigor; recorrer ao Tribunal de Impostos e Taxas. O débito fixado na decisão abaixo estão sujeitos a juros de mora e a atualização monetária, previstos nos artigos 630 e 631 do mesmo Decreto. Venci-do o prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das provi-dências mencionadas, os débitos serão inscritos na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunica-ção, sendo encaminhados para cobrança executiva, com os gravames daí decorrentes.

Contribuinte - Localidade - Processo - AIIM - Série - Ins-crição
 ITACAMINHÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ITAPETI-NINGUA/SP - 075-9000280/2001 - AIIM Nº 2030740-8 - I.E. - 371.093.849.114

Resumo da Decisão: Julgado procedente o auto vesti-bular por infringência aos artigos 56, 58, c/c o artigo 176 do RICMS (Dec.33.118/91) e mantida a multa de R\$ 593,00, imposta nos termos do artigo 592, inciso II, alínea “c”, c/c os § 1º, 9º e 10 do mesmo artigo do RICMS (Decreto 33.118/91), sem prejuízo do imposto de R\$ 1.696,90.

Contribuinte - Localidade - Processo - AIIM - Inscrição
 PROKIMICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP - 075-9017825/2000 - 2083386-6 - I.E. 741.001.522.110.

Resumo da Decisão: Julgado procedente o auto lavra-do por infringência aos artigos 56 e 58, c/c artigo 176, todos do RICMS a que se refere o Decreto 33.118/91 e mantida a multa no valor de R\$ 14.078,00, sem prejuízo do imposto devido no valor de R\$ 40.224,65.

Tendo em vista a juntada dos documentos de folhas 34 a 45, constante do processo SF nº 75-9035802/2000, refe-rente ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 2030946-6, de 20/10/99, fica o contribuinte A PIMENTEL & CIA LTDA., IE. 372.007.193.116, CNPJ. 49.802.796/0001-95, notifi-cado da reabertura do prazo por 30 dias para eventual manifestação ou pagamento do débito. O processo aguardará prazo no Posto Fiscal de Itapeva, sito à Rua Coronel Queiroz, 530, Itapeva/SP, nos dias úteis, no horário das 9 às 16 horas. Findo o prazo, sem manifestação ou pagamento do débito, o processo será remetido à Equipe de Julgamen-to da DRT/4-Sorocaba.

Fica o contribuinte abaixo relacionado, autuado por infração ao Regulamento do ICMS, notificado da decisão da Equipe de Julgamento, cujo resumo encontra-se trans-crito a seguir. Dentro de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, deverá tomar uma das seguin-tes providências: Pagar o débito relativo à multa, com des-conto de 50%, desde que o imposto acaso devido, seja inte-gralmente recolhido no mesmo ato, nos termos do artigo 20 da Lei 6.606/89; recorrer ao Tribunal de Impostos e Taxas. O débito fixado na decisão acima está sujeito a juros de mora e à atualização monetária, previstos no artigo 565 e 566 do Decreto 45.490/00. Vencido o prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independen-temente de nova comunicação sendo encaminhado para cobrança executiva, com os gravames daí decorrentes.
 Contribuinte - Localidade - Processo - AIIM - CPF
 Elisangela Almeida da Silva - Sorocaba - 075-9243410/2001 - 2084330-6 - 150.956.948-08

Resumo da decisão: Julgado procedente o auto lavra-do por infringência ao artigo 12 da Lei 6.606/89, c/c redação dada pelas Leis 7.644/91 e 8.490/93 e mantida a multa de R\$ 787,00 para o item I.1: artigo 12 da Lei 6.606/89, c/c redação dada pelas Leis 7.644/91 e 8.490/93 e mantida a multa de R\$ 984,00, totalizando o montante da multa em R\$ 1.771,00, sem prejuízo do imposto devido de R\$ 787,55.

Fica o interessado abaixo relacionado, autuado por infração à legislação do IPVA, notificado da decisão da Equipe de Julgamento, cujo resumo encontra-se transcrito a seguir. Dentro de 30 dias, contados da postalização desta, deverá tomar uma das seguintes providências: pagar o débito relativo à multa, com desconto de 50%, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato, nos termos do artigo 20 da Lei 6.606/89; recor-rer ao Tribunal de Imposto e Taxas. O débito fixado na decisão abaixo está sujeito a juros de mora e a atualização monetária, previstos no artigo 17 da Lei 9.459/96. Vencido o prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providên-cias mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, sendo encaminhado para cobrança executiva, com os gravames daí decorrentes.

Contribuinte - Localidade - Processo - AIIM - Inscrição
 Manoel Antonio dos Santos - Sorocaba - 003-9028617/2000 - 2049256-0 - pessoa física - CPF 796.141.758-34

Resumo da decisão: Julgado procedente o auto lavra-do por infringência ao artigo 12 da Lei 6.606/89, c/c redação dada pelas Leis 7.644/91 e 8.490/93 e mantida a multa de R\$ 133,00, para o item I.1: artigo 12 da Lei 6.606/89, c/c reda-ção dada pelas Leis 7.644/91 e 8.490/93 e mantida a multa de R\$ 222,00 para o item II.2, totalizando o montante da multa em R\$ 355,00, sem prejuízo do imposto devido de R\$ 133,23.

Fica o contribuinte abaixo relacionado, autuado por infração ao Regulamento do ICMS, notificado da decisão da Equipe de Julgamento, cujo resumo encontra-se trans-crito a seguir. Dentro de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, deverá tomar uma das seguin-tes providências: Pagar o débito relativo à multa, com des-conto de 35%, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato, nos termos do inci-so II e parágrafos 1º e 2º do artigo 564 do Decreto 45.490/00; requerer o parcelamento do débito, de acordo com a legislação em vigor; recorrer ao Tribunal de Impos-tos e Taxas. O débito fixado na decisão abaixo está sujeito a juros de mora e a atualização monetária, previstos nos

artigos 630 e 631 do mesmo Decreto. Vencido o prazo indi-cado, sem a adoção de quaisquer das providências mencio-nadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, sendo encami-nhado para cobrança executiva, com os gravames daí decorrentes.

Contribuinte - Localidade - Processo - AIIM - Série - Ins-crição
 Luminosos Lumi Tec Ltda. - São Roque/SP - 2782/99 - 2031094-8 - 653.040.847-114

Resumo da Decisão: Julgado procedente o auto lavra-do e posteriormente retificado por infringência ao artigo 84, 97, 100, 114 e 206, § 3º, item 4, todos do RICMS - a que se refere o Decreto 33.118/91 e mantida a multa no valor de R\$ 75.880,00, sem prejuízo do imposto no valor de R\$ 151.760,97.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G - 08/2002
 O Coordenador da Fazenda Estadual, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Artigo 1º - o pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo, a cargo do Departamento de Despesa de Pes-soal do Estado - DDPE referente ao mês de FEVEREI-RO/2002, obedecerá a seguinte escala:

Dia 06/03/2002 - Celetistas.
 Dia 07/03/2002 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias de Estado e Pensões Especiais.

Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE liberará os recursos financeiros às Fundações e Autar-quias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 07/03/2002.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAF-09, de 1-3-2002
Altera dispositivo da Portaria CAF-CECI-CPO-CIEF-1, de 23-1-2002

O Coordenador da Administração Financeira, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica alterada a discriminação da Receita até o nível de subalínea, constante do Quadro I da Portaria CAF-CECI-CPO-CIEF-1, de 23/01/2002, que dispõe sobre pro-cedimentos a serem observados na execução orçamentária e financeira do exercício de 2002, conforme demonstrado abaixo:

FONTE DE RECURSO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Em R\$ 1,00	VARIAÇÃO
	1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
	1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
	1760.00.00	Transferências de Convênios		
	1761.00.00	Convênios entre a União e o Governo do Estado de São Paulo		
	1761.02.00	Secretaria da Educação		
005.003.148	1761.02.02	Convênio (MEC-SE) - FUNDESP	58.271.999	(-1)
005.003.148	1761.02.03	Apoio Financeiro para o Curso de Complementação do Ensino Fundamental para Trabalhadores da Área de Enfermagem e dos Agentes Comunitários de Saúde - PROFAE - Convênio	1	(+1)

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Portaria CAF- 10, de 1-3-2002
Altera dispositivo da Portaria CAF-CECI-CPO-CIEF-1, de 23/01/2002

O Coordenador da Administração Financeira, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica alterada a discriminação da Receita até o nível de subalínea, constante do Quadro I da Portaria CAF-CECI-CPO-CIEF-1, de 23/01/2002, que dispõe sobre pro-cedimentos a serem observados na execução orçamentária e financeira do exercício de 2002, conforme demonstrado abaixo:

FONTE DE RECURSO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Em R\$ 1,00	VARIAÇÃO
	1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
	1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
	1920.00.00	Indenizações e Restituições		
	1922.00.00	Diversas Indenizações e Restituições		
	1922.17.00	Secretaria da Fazenda	25.199	(-1)
003.001.107	1922.17.01	Fundo Especial de Despesa da Divisão Regional de Administração do Litoral	25.199	(-1)
	1922.18.00	Secretaria do Meio Ambiente	1	(-1)
003.001.009	1922.18.01	Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais	1	(+1)

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATAÇÕES

CENTRO DE CONTROLE DE FORNECEDORES

Despachos da Diretora, de 1-3-2002
 Tendo em vista a edição do Decreto 45.084, de 31-07-2000, publicado em 01-08-2000, decidiu-se:
 DEFERIR: os seguintes Pedidos de REGISTRO CADA-STRAL para FORNECIMENTO DE BENS:
 Com REGISTRO CADASTRAL VÁLIDO ATÉ 27-02-2003: RC 17019 - JTP COMERCIAL LTDA.
 CNPJ 04.394.957/0001-10
 os seguintes Pedidos de RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL para FORNECIMENTO DE BENS:
 Com REGISTRO CADASTRAL VÁLIDO ATÉ 25-02-2003: RC 17015 - ATOMED PRODUTOS MÉDICOS E DE AUXÍ-LIO HUMANO LTDA.
 CNPJ 01.035.382/0001-51
 Com REGISTRO CADASTRAL VÁLIDO ATÉ 27-02-2003: RC 17020 - CENTRAL GS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
 CNPJ 97.165.161/0001-77
 Com REGISTRO CADASTRAL VÁLIDO ATÉ 28-02-2003: RC 17021 - ANA MARIA APARECIDA CHICONATO-EPP
 CNPJ 01.070.